



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.536, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera o Art. 148-A, incluído junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, através da Lei Municipal nº 3.933/2013.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 148-A, incluído junto à Lei Municipal nº 1.983/1990, através da Lei Municipal nº 3.933/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IX

Do auxílio-alimentação

Art. 148-A. Será concedido aos servidores efetivos, comissionados, de designação temporária e aos Conselheiros Tutelares, em caráter indenizatório, auxílio-alimentação em pecúnia.

Parágrafo único - A forma de concessão, bem como o valor do auxílio a que se refere este artigo, serão fixados e revistos por Decreto, consideras as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade do erário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

DAYANE FERREIRA CAMARDA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos